



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 901, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que *dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 901, de 2024, que *dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.*

A proposição está estruturada em cinco artigos. O art. 1º estabelece o atendimento prioritário e gratuito às pessoas em situação de rua em todos os serviços de emissão de documentos pessoais básicos. O art. 2 prevê que a constatação da condição de pessoa em situação de rua será realizada por meio de autodeclaração. O art. 3º dispõe que o atendimento prioritário previsto na proposição não estará sujeito a agendamento prévio.

O art. 4º, ao seu turno, determina que o atendimento prioritário e gratuito previsto do PL aplica-se à emissão de qualquer documento pessoal básico. De forma exemplificativa, os sete incisos do mesmo artigo apresentam alguns desses documentos, como a certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho e previdência social, entre outros. O parágrafo único do art. 4º estende a



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

prioridade e a gratuidade do atendimento para a emissão da segunda via de documentos básicos.

Por fim, o art. 5º estabelece vigência imediata para a lei em que o projeto vier a se transformar.

Na justificação, defende-se que o acesso à documentação básica é essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania. Argumenta-se, ainda, que a ausência de documentos básicos impede que a população em situação de rua seja atendida pelos diversos serviços públicos, como a inscrição no Cadastro Único para fins de participação em programas sociais do Governo Federal.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se pronunciará em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos, nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O PL nº 901, de 2024, não contém vícios aparentes de inconstitucionalidade ou de injuridicidade. Situa-se dentro das competências legislativas da União e não viola iniciativa reservada a outro Poder.

O mérito da proposição é louvável. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a população em situação de rua no Brasil chegou a 227 mil pessoas em 2023. Esse número representa um aumento de 935% se compararmos a 2013. Essa população – que utiliza os logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento – enfrenta diariamente múltiplas vulnerabilidades. Isso inclui o estigma social que recai sobre as pessoas em situação de rua – atravessado também por racismo, visto que 68% dessas pessoas são negras. Além disso, 14% têm



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

algum tipo de deficiência, e são, dessa forma, vítimas também do capacitismo.

O primeiro passo para devolver a dignidade dessas pessoas é assegurar o acesso à identificação civil. Sujeitas a ambientes insalubres e a condições desumanas de sobrevivência, é natural que a população em situação de rua tenha dificuldades para manter seus documentos básicos. Não possuir documentos de identificação reflete diretamente no acesso a serviços e programas governamentais e na obtenção de empregos formais, fato que inviabiliza o exercício da cidadania. Nesse contexto, é imperativo que o Estado intervenha para facilitar o acesso a tais documentos, eliminando barreiras burocráticas excessivas que dificultam o acesso a esses documentos pela população em situação de rua.

Nesse sentido, destacamos a recente Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PTNC PopRua), instituída pela Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que prevê iniciativas para a superação da situação de rua por meio da elevação da escolaridade, qualificação profissional e acesso ao trabalho e à renda. A lei prevê que os Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua) facilitarão a emissão de documentos básicos para trabalhadores em situação de rua.

Assim, para complementar essa e outras políticas existentes, o Projeto de Lei nº 901, de 2024, busca inovar nosso ordenamento jurídico ao priorizar o atendimento e assegurar a gratuidade na emissão de documentos básicos para todas as pessoas em situação de rua. Com a aprovação desta proposta, avançaremos significativamente em direção à efetivação da cidadania plena para essa população, não só garantindo o acesso a direitos constitucionalmente estabelecidos, mas também oferecendo a possibilidade de uma vida mais plena e digna.

### III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 901, de 2024.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator